Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 121
Em: 24 / 11 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprovado por Unanimidade
Em: 26 / 11 / 2021
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE GUABIJU, IBIRAIARAS E PARAÍ, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NAS SECRETARIAS DE OBRAS, AGRICULTURA E SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio, conforme minuta de Termo de Convênio anexa, parte integrante desta Lei, com os Municípios de Guabiju/RS, Ibiraiaras/RS e Paraí/RS, objetivando a mútua colaboração entre ambos os partícipes, com objetivo de realizar eventuais serviços nas áreas de Obras, Agricultura e Saúde.

Parágrafo Único – Os Municípios, participantes do Convênio, firmam entre eles que todos os serviços, objeto do presente Termo, deverão ser previamente informados aos entes públicos convenentes, antes da realização.

Art. 2º - Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO a conjunção de esforços entre os partícipes para mútua colaboração entre eles, com objetivo de realizar eventuais serviços de máquinas nas estradas que fazem divisas entre os CONVENENTES, serviços de máquinas a munícipes residentes em um dos Municípios convenentes, mas que possuam imóvel rural em um ou mais dos demais Municípios CONVENENTES. Também, fica ajustado que os efeitos deste termo abrangerão os serviços, eventualmente necessários, na área da Saúde, conforme disposto no Convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 24 de Novembro de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

M I N U T A

TERMO DE CONVÊNIO, CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO JORGE, GUABIJÚ, IBIRAIARAS E PARAÍ PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NAS SECRETARIAS DE OBRAS, AGRICULTURA E SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.566.851/0001-51, com sede na Av. Daltro Filho, nº 901, Centro, no Município de São Jorge - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **DANILO SALVALAGGIO**; **MUNICÍPIO DE GUABIJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 91.566.844/0001-50, com sede na Rua José Bonifácio, 816, na cidade de Guabiju/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO VENDRAMIN**; **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.584/0001-59, com sede na Rua João, R. Antônio Stela, 55, Centro, na cidade de Ibiraiaras/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS ROSSONI** e **MUNICÍPIO DE PARAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.502.886/0001-50, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 1233, Centro, na cidade de Paraí/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DALL'AGNOL**, doravante denominados simplesmente **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO as disposições das Leis Orgânicas Municipais dos Municípios de São Jorge, Guabijú, Ibiraiaras e Paraí, todos do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 141 da Constituição Federal, que permite a celebração de convênios entre os entes federados de acordo com a demanda de associação para a gestão de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a execução do termo será de conformidade com as cláusulas e condições convencionadas e, com as normas da Lei Federal n° 8.666/93, a qual sujeita-se os contratantes.

CONSIDERANDO-SE que na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente termo rege-se pelas normas vigentes, em especial pela Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CONSIDERANDO a obrigação dos entes conveniados em manter o bom atendimento nas áreas de Obras, Agricultura e Saúde;

Celebram o presente termo de convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO a conjunção de esforços entre os partícipes para mútua colaboração entre eles, com objetivo de realizar eventuais serviços de máquinas nas estradas que fazem divisas entre os CONVENENTES, serviços de máquinas a munícipes residentes em um dos Municípios convenentes, mas que possuam imóvel rural em um ou mais dos demais Municípios CONVENENTES. Também, fica ajustado que os efeitos deste termo abrangerão os serviços, eventualmente necessários, na área da Saúde, conforme disposto neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a realização dos eventuais serviços, as partes ajustam as seguintes obrigações:

I - dar ciência, por escrito, ao Chefe do Executivo Municipal do Município onde será realizada a intervenção, sobre quaisquer serviços que serão realizados;

II - encaminhar aos convenentes, relatório trimestral dos serviços que por ventura forem realizados nos termos deste Convênio;

III - coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por eles realizados.

IV - disponibilizar as máquinas para realização dos serviços, objetos do presente Termos de Cooperação;

V - disponibilizar ambulância, quando necessário, para transporte de pacientes a hospitais da região;

VI - suportar todas as despesas para realização dos serviços objeto deste Convênio, inclusive aquelas com pessoal, material de consumo ou equipamentos e material permanente;

VII - garantir livre acesso das máquinas e veículos dos Municípios convenentes dentro do território dos mesmos, para fins de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os CONVENENTES arcarão com todas as despesas decorrentes do presente Termos, quais sejam: pagamentos dos servidores; combustível e demais despesas inerentes a manutenção das máquinas e ambulância, entre outras pertinentes ao objeto;

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste TERMO DE CONVÊNIO serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, de acordo com as obrigações e responsabilidades assumidas por ambos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência a partir de ----- de --------- de -------- a ---- de ---------- de ------, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA: Este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou

materialmente inexequível ou, ainda, mediante prévio aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A rescisão deste instrumento não quita eventuais débitos entre os CONVENENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será publicado extrato do presente TERMO DE CONVÊNIO, em todos os sites dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas for necessário, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge/RS, de de 2021.

DANILO SALVALAGGIO
Município de São Jorge

DIEGO VENDRAMIN
Município de Guabiju

DOUGLAS ROSSONI
Município de Ibiraiaras

OSCAR DALL'AGNOL
Município de Paraí

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**

Justificativa
Projeto de Lei nº 063/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que saudamos Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei acima referido, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE GUABIJU, IBIRAIARAS E PARAÍ, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NAS SECRETARIAS DE OBRAS, AGRICULTURA E SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O presente projeto de lei visa regulamentar a realização de serviços na área de obras, agricultura e saúde, para munícipes que possuam propriedades rurais fora dos limites territoriais de São Jorge, bem como permitir que aqueles que residem nas cidades conveniadas possam receber a realização de tais serviços daqueles Municípios em suas propriedades, localizadas neste Município.

Tal medida visa o atendimento de demanda que interessa a todos os convenentes, eis que, atualmente, há inviabilidade legal de efetuar serviços com máquinas ou, até mesmo, na área da saúde, fora dos limites territoriais do Município, para aqueles cidadãos que residem aqui, entretanto têm propriedade na área territorial dos Municípios convenentes, por não haver autorização legal para tanto.

Essas medidas propostas no Convênio aportarão, certamente, incremento na produção agrícola, visto que os produtores passarão a ter os serviços prestados de forma legal e corriqueira.

Na área da saúde, igualmente, com o pacto, o que se vislumbra é a oferta de um serviço emergencial ampliado, através da autorização para que os Municípios convenentes possam dispor de seu aparato técnico de ambulância para atendimento de emergências sempre que um dos Municípios estiver inviabilizado, como, por exemplo, no momento em que o Município deslocou seu veículo para um atendimento e, naquele momento, surge nova demanda, sem que se possa atender em virtude da falta de veículo substituto.

Deste modo, entendemos que a proposição merece especial atenção, por se tratar de medida regional que irá beneficiar todos os munícipes de nossa cidade.

Portanto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, nos termos propostos.

Cordiais Saudações,

São Jorge, RS, 24 de novembro de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal